

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 444 /2019.

INDICAMOS À MESA, ao depois de cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando a viabilidade de encaminhar a esta Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar, visando isenção de pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), aos contribuintes em razão, dos danos causados pelas chuvas ocorridas no período de Janeiro a Março de 2019, neste Município.

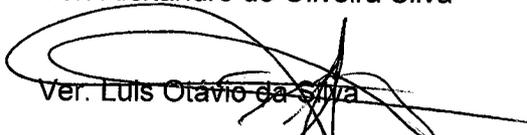
Tal solicitação se faz necessária, devido os decorrentes períodos de chuva, que vieram a prejudicar as famílias deste Município que sofreram com prejuízos de ordem material.

Segue cópia de Minuta de Projeto de Lei Complementar.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 25 de março de 2019.

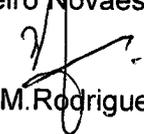

Ver. Celso Heraldos dos Reis

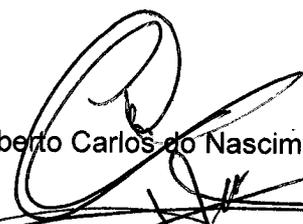

Ver. Alexandre de Oliveira Silva

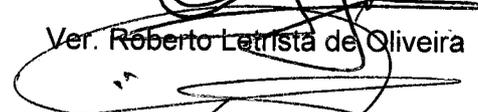

Ver. Luis Otavio da Silva


Ver. Aparecida Barbosa da Silva Neves


Ver. Arnó Ribeiro Novaes


Ver. Maria Ap.M. Rodrigues da Fonseca


Ver. Roberto Carlos do Nascimento Tito


Ver. Roberto Letrista de Oliveira


Ver. Rolgaciano Fernandes Almeida

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: ____/19

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA"

MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE Lei Complementar:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao exercício de 2019 incidentes sobre imóveis edificados, residencial ou comercial, atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município Itaquaquecetuba, no período de janeiro a março de 2019.

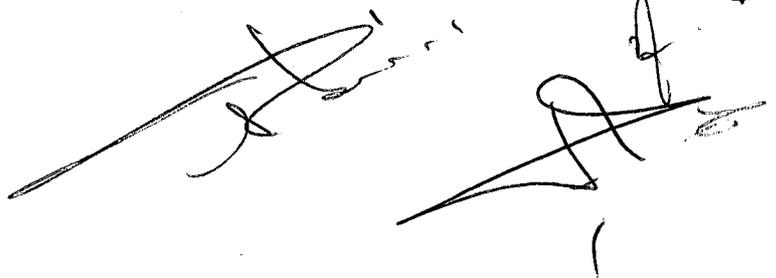
§1º - A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no Art. 1º implicará na restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU.

Art. 2º - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta Lei, serão elaborados pela Defesa Civil relatórios com a relação dos imóveis afetados por enchentes e alagamentos.

- §1º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos, nas instalações elétricas ou hidráulicas, bem como outros danos materiais, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º - Os relatórios elaborados pela Defesa Civil serão encaminhados à Secretaria Municipal de Receita, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá, através de Decreto, baixar normas julgadas indispensáveis à perfeita aplicação desta Lei, com o objetivo de preservar os interesses do Município e, também, de seus contribuintes.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, em ____ de _____ de 2019; ____ da Fundação da Cidade e ____ da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAMORU NAKASHIMA

Prefeito Municipal

